



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI N. 1.914, DE 3 DE AGOSTO DE 2007**

**“Modifica os Anexos VI e XIII da Lei n. 1.566,  
de 4 de junho de 2004.”**

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** O Anexo VI e XIII da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO VI  
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR  
QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$	QUANTITATIVO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	...		
	DAS - 3	3.000,00	24
	...		

**ANEXO XIII  
UNIDADES QUE COMPÕE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

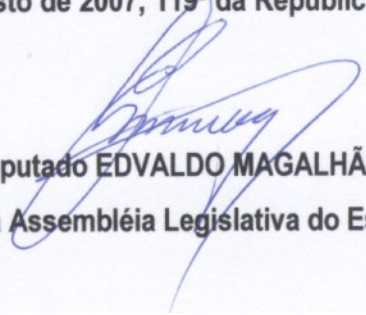
...	
<b>18 – Escola do Legislativo</b>	
...	
18.6 – Coordenadoria de Projetos Especiais	DAS 3
18.7 – Coordenadoria de Projetos Especiais	DAS 3
18.8 – Coordenadoria Geral de Radiodifusão Sonora e de Imagens	DAS 3



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de agosto de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e  
46º do Estado do Acre.

  
Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre